



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

| |
|--------------------------|
| TRANSCRITO |
| Legislação própria |
| Ordem 39 |
| Data 20/08/91 |
| Assinatura <i>Waldir</i> |

LEI MUNICIPAL Nº 503 DE 20 DE AGOSTO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em cruzados novos, os débitos de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31/12/90, nos termos da Medida Provisória nº 297 de 28.06.91.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 20 DE AGOSTO DE 1991.

Waldir
WALDIR FERREIRA MEXIAS
-Prefeito Municipal-